



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.935

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

do, em cargo público, o candidato que fizer a prova exigida nesta lei, bem como a sanidade física e mental.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 205 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Considerando o Convite formulado em telegrama a este Governo pelo Dr. Darcy Ribeiro, Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, para que participe da Reunião de Secretários de Educação o Secretário de Educação do Estado do Pará, a realizar-se em Brasília no dia 1.º de Outubro vindouro, sob a Presidência do Dr. João Belchior Marques Goulart, Presidente da República,

RESOLVE:

Designar o bacharel Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para a interseção da administração e do ensino, seguir até Brasília, a fim de participar da referida Reunião, e Rio de Janeiro com a mesma finalidade.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 28 de Setembro de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 206 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o senhor Pedro Batista de Lima, Chefe de Gabinete e Diretor de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para responder pelo Expediente dessa Secretaria durante o impedimento de seu titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa que irá a Brasília participar da Reunião de Secretários de Educação convocada pelo Ministério da Educação e Cultura.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 28 de Setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 207 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Professores Hélio Antônio Mokarzel e Apolinário Costa, Diretores do Ensino Médio e Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para seguirem a Brasília e Rio de Janeiro, em companhia do Secretário de Estado de Educação e Cultura como Assessores do titular dessa Secretaria.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 28 de Setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2687 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

Regula o provimento dos cargos de professor no magistério primário do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os cargos de professor do magistério primário, no município da Capital, serão providos, obrigatoriamente, por titulados em Escola Normal de Segundo Ciclo, oficial ou com outorga de mandato.

Art. 2.º Nos grupos escolares dos Municípios do interior e nas escolas reunidas ou isoladas de segunda entrância, o provimento dos cargos ficará condicionado à exigência sistemática do diploma de normalista ou de regente de ensino, conferido por estabelecimento oficial ou com outorga de mandato.

Art. 3.º Para regência das escolas isoladas de primeira entrância, no interior dos Municípios poderão ser nomeadas em caráter interino, pessoas não tituladas e que possuam o certificado de conclusão do curso primário elementar ou complementar.

Art. 4.º Só poderá ser empossa-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 206 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 373, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Cloves Ferreira Lima, ocupante do cargo de Dobra-

dor de papel, padrão "F", lotado nesta IMPRENSA OFICIAL, referente ao período de 1962, a partir de 1/10 a 1/11/62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 1 de outubro de 1962.

Acyr Castro

Diretor Geral

PORTARIA N. 205 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado usando das atribuições que

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. Truscello 149 — Fone: 8000

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE	
Número atrasado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.800,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 3.000,00	O centímetro por coluna / ao	valor de Cr\$ 50,00.
Semestral	1.800,00		
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem do direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de todo o registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

lhes são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940, RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares a funcionária Noêmia de Sousa Andrade, ocupante do cargo de

Revisor padrão "H", lotada nesta IMPRENSA OFICIAL, referente ao período de 1962, a partir de 1/10 a 1/11/62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 1 de outubro de 1962.

Acyr Castro
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor.

Em 28-9-1962:

Processos n.º:

0670, de Valdemar Lira, sol. adic. Remeta-se à SESP, a cujo titular sol. determinar o atendimento da diligência requerida pela C.J.

0677, de Judith S. Damasceno, sol. adic. A sup. cons. governamental com o parecer da C. Jurídica.

0681, de Maria de Lourdes F. Pereira, sol. salário-família. 0683, de Marília M. Mourão, sol. salário-família. 0684, de Maria A. C. Lima, sol. salário-família. 0685, de José V. de Almeida, sol. salário-família — Inscreva-se.

0686, de Donalva B. Valente, sol. salário-família. 0687, de Enequina de A. Silva, sol. salário-família. A carteira de salário-família. 5902, de Francisco R. de Assis, sol. lic. Baixe-se o ato.

6260, de Olímpia A.B.C. de Macedo, sol. lic. 7715, de Maria I.P.

Marques, sol. aposentadoria. — Baixe-se o ato.

7817, de Amélia F.L. Fortuna, sol. lic. Remeta-se à GG com o parecer da C. Jurídica que adotamos.

8331, de Luiz P. França, sol. equip. Baixe-se o ato.

8629, de Rosilda Barauna, sol. equip. — A C. Jurídica.

9256, de Maria da S. Munhoz, sol. equip. — A D.P. para atender a diligência da C. Jurídica.

9458, de Arthur de S. Vieira, sol. aposent. Remeta-se a SIJ, com o parecer da C. Jurídica.

9622, de Olivar B. da Silva, sol. equip. 9623, de Raimundo M. da Silva, sol. equip. 9624, de Luiz R. de Freitas, sol. equip. 9625, de Manoel M. Gentil, sol. equip. 9626, de Teodoro dos Santos, sol. equip. 9627, de Benedito José R. de Freitas, sol. equip. — A sup. cons. governamental com o parecer da C. Jurídica.

9674, de Ana da R. Monteiro, sol. lic. Remeta-se à SEC a cujo

titular sol. determinar o atendimento da C. Jurídica.

9878, de Janyra B. Almeida, sol. efet. 9879, de Maria Suzana G. da Silva, sol. efet. — A sup. cons. governamental com o parecer da C. Jurídica.

8311, de Vasco M. de Borborema, sol. — Arquite-se.

9726, do Hospital Juliano Moreira, sol. empenho. 9727, de Miguel Sauma, sol. empenho. A D.M. para os devidos fins.

9728, da Rádio Marajoara, sol. pag. 9729, de A. Província do Pará, sol. pag. — A D.O. para empenhar.

9730, de Dias Paes, sol. pag. — A D.M. para encaminhar C. SEF. 9731, de VASP, sol. pag. — A D.O. para empenhar.

9732, de IEP, sol. material. — A D.M. para os devidos fins.

9733, de Maria do Carmo C. de Oliveira, envia folha pag. — As D.P. e D.O. para os devidos fins.

9734, de Rosa S. M. da Silva, sol. retificação do nome. — A D.O. para atender.

9735, de Maria de Lourdes R. Nogueira, sol. tempo municipal. — A C.J.

9736, de Elza S. Rodrigues, sol. lic. — Baixe-se o ato.

9737, de Hospital Juliano Moreira, sol. certidão de tempo de serviço de Olegário Pereira. — A C.J.

9738, de Internato Rural José R. Viana, sol. duodécimo. — A D.O. para empenhar.

9739, 9740, 9741, de Lima e Ferreira, sol. pag. — A D.M. para os devidos fins.

9742, de Biblioteca e Arquivo Público, remete expediente de Sibéria Viana, sol. efet. — A C.J.

9743, de Departamento de Exatarias do Interior, remete folhas de pag. referente ao mês de julho dos seguintes interiores.

Afuá, Baião, Bujari, Conceição do Araguaia, Curuçá, Chaves, Choeira do Arari, Igarapé-Miri, Mocauba, Moju, Maracanã, Marapanim, Nova Timboteua, Soure, Santa Isabel do Pará, Salinópolis, São Caetano de Odvelas, Ponta de Pedras, Tucuruí, Vigia, 9744, do Departamento de Estatística, remete fls. pag. — As D.P. e D.O. para os devidos fins.

9745, de Orlando T. Abelem, sol. exoneração. 10002, de Clar P. Cardoso, sol. aposentadoria — Baixe-se o ato.

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 8-8-1962.

N. 109, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Manoel Felipe de Assunção, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 62, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Francisco Barbosa do Amaral, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 14, da Secretaria de Governo do Estado, propondo a renovação de contrato de Diavellelia Tavares Moreira, para a função de Datilógrafo. — Autorizado.

N. 15, da Secretaria de Governo do Estado, propondo a renovação de contrato de Maria Carmelita Guedes Fernandes, para a função de Datilógrafo. — Autorizado.

N. 76, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Manoel Pereira da Silva, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 67, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de João Vasconcelos, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 65, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Francisco de Castro Costa, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 68, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Joaquim Felix dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 60, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Jucimar Assis Teixeira, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 61, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Trajano de Barros Pena, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 70, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Raimundo Mesquita, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 77, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de José Martins do Nascimento, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 64, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Benedito Gonçalves, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 75, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Manoel Almeida de Jesus, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 12, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Alves Pismar, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 14, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Aldenor Barata Penabaz, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 95, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de João Ferreira, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 143, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Raimundo Nonato Coutinho, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 55, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Felipe Amaçô da Silva, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 104, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Lucio Freire de Lima, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 16, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Francisco Batista, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 32, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Arlindo Alves França, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 50, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Eduardo Ferreira de Carvalho, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 120, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Orlando de Sousa Ramos, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 163, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Tarlso Rodrigues Simões, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 10, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Arlindo Martins Duarte, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 57, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Felizardo Gomes da Glória, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 15, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Aldenor Ferreira Lobato, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 68, do Departamento de Serviço Público, propondo a admissão do contrato de Gabriel Araújo da Rocha para a função de Motorista. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Manoel Felipe de Assunção.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Manoel Felipe de Assunção, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, Tab. 40, contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Raul Sales de Sousa, (a) Illegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Francisco Barbosa do Amaral.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Francisco Barbosa do Amaral, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba

Del. de Trânsito — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, Tab. 40, contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: (aa) Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Maria Carmelita Guedes Fernandes.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Maria Carmelita Guedes Fernandes, Datilógrafa da Secretaria de Estado do Governo.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 5.600,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Sec. do Governo — Pessoal, Consignação — P. Variável — Sub-Consignação, Tabela n. 23, contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Governo.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Terezinha de Jesus Ferreira Costa, José Gomes Quaresma.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Dalvacelia Tavares Moreira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Dalvacelia Tavares Moreira, Datilógrafa da Secretaria de Estado do Governo.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 5.600,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Sec. do Governo — Pessoal, Consignação — P. Variável — Sub-Consignação, Tabela n. 23, contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Governo.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Terezinha de Jesus Ferreira Costa, Irene Calado de Figueiredo.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor João Vasconcelos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — João Vasconcelos, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tabela n. 37, contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento, Eduardo M. Monteiro.

ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — João Vasconcelos, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tabela n. 37, contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-1-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento, Eduardo M. Monteiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Manoel Pereira da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Manoel Pereira da Silva, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tabela n. 37, contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento, Eduardo M. Monteiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Francisco de Castro Costa.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Francisco de Castro Costa, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tabela n. 37, contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento, Eduardo M. Monteiro.

Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento, (a) Illegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Joaquim Felix dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Joaquim Felix dos Santos, Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tabela n. 37, contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento, (a) Illegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Juclimar Assis Teixeira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Juclimar Assis Teixeira, Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tabela n. 37, contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento, (a) Illegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Trajano de Barros Pena.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Trajano de Barros Pena, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal

cêdo.
Contratado: — Antônio Francisco Batista, sinaleiro de 3a. classe da Del. Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo
Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Eduardo Ferreira de Carvalho.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo.

Contratado: — Eduardo Ferreira de Carvalho, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo
Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Arlindo Alves França.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo.

Contratado: — Arlindo Alves França, sinaleiro de 3a. classe da Del. Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo
Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Orlando de Souza Ramos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo.

Contratado: — Orlando de Souza Ramos.
Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo
Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Tarciso Rodrigues Simão.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo.

Contratado: — Tarciso Rodrigues Simão, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo
Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Arlindo Martins Duarte.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo.

Contratado: — Arlindo Martins Duarte, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo

Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Aldeonor Ferreira Lobato.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo.

Contratado: — Aldeonor Ferreira Lobato, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo
Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Felizardo Gomes da Gloria.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo.

Contratado: — Felizardo Gomes da Gloria, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal

de Cr\$ 4.800,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo
Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Gabriel Araujo da Rocha.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo.

Contratado: — Gabriel Araujo da Rocha, motorista da Divisão do Pessoal.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 7.000,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Divisão do Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tabela n. 21, contratados, do orçamento em vigor para a Divisão do Pessoal.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo
Testemunhas:
João Batista da Fonseca
João Bandeira Barroso.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 610 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e na conformidade da deliberação, por unanimidade de votos do Plenário esta COAP, tomada em reunião ordinária no dia 27 de setembro corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º Declarar referendada a Portaria n. 609, de 21 de setembro de 1962.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 28 de setembro de 1962.

Aluizio Arroxelas de Almeida
Lins
Presidente

PORTARIA N. 611 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o que deliberou o Plenário da COAP do Pará, em reunião ordinária realizada em 27 de setembro corrente, e

Considerando que a COFAP, pela Portaria n. 700, de 2 de agosto de 1962, determinou que as COAP fixassem os preços da carne de gado bovino nos centros consumidores dos respectivos Estados, a exemplo e segundo critério adotado pela mesma COFAP para o Estado da Guanabara;

Considerando que, para o Estado do Pará, não poderão ser aplicados, rigidamente, o sistema e os preços que a Portaria n. 700/62, da COFAP, menciona, considerando as peculiaridades locais, sobretudo o maior custo do produto, em boa parte transportado por via aérea, sofrendo, assim, o ônus do frete de avião;

Considerando que a população de Belém não poderá prescindir desse abastecimento por via aérea, sistema que não é praticado no Estado da Guanabara, em razão de se-

rem insuficientes, para as necessidades de consumo, as disponibilidades dos rebanhos do próprio Estado;

Considerando que, a despeito de seu maior custo, tal abastecimento, iniciado há mais de dez anos, se mantém por ser o avião o único meio, à falta de estradas e transporte fluvial rápido, de acesso aos rebanhos do Estado de Goiás e do Maranhão;

Considerando a conveniência de ser a carne de gado bovino vendida, qualquer que seja a procedência do produto ou a forma de transporte utilizado, a um preço único, sem o que ter-se-ia de retornar ao sistema notoriamente impraticável de fixar locais certos para a venda do produto conforme a sua procedência;

Considerando, finalmente, ser desaconselhável, em razão das condições do rebanho regional ainda sem as vantagens de seleção e do criatório racionalizado, a adoção de um tabelamento segundo as peças de carne, como adotou a COFAP, justificando-se, no entanto, a fixação de preço diferente para a carne quando vendida sem osso,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, na forma do art. 4.º da Portaria n. 700 de 2-8-1962, da COFAP, o seguinte tabelamento máximo para a venda de carne de gado bovino, a vigorar no município de Belém:

I — Do abatedor, marchante ou importador - atacadista, para o revendedor:

Quartos casados até Cr\$ 190,00 por quilo.

II — Do açougueiro, retalhista ou revendedor, para o consumidor:

Carne sem osso até Cr\$ 280,00 por quilo

Carne com osso até Cr\$ 200,00 por quilo

File, limpo até Cr\$ 450,00 por quilo.

§ 1.º O tabelamento especificado neste artigo refere-se a toda a carne de gado bovino vendida no município de Belém qualquer que seja a sua procedência ou meio de transporte utilizado, e também, qualquer que seja o local de venda ao consumidor, tais como, mercados públicos, açougues, frigoríficos, mercadinhos e super-mercados.

§ 2.º Em se tratando de carne vendida com osso, este não poderá ultrapassar de 30% (trinta por cento) do peso adquirido pelo consumidor.

§ 3.º As diferenças verificadas no corte para integrar o peso solicitado pelo comprador só poderão ser completadas com carne da mesma qualidade.

Art. 2.º O fornecimento de carne, pelos marchantes, abatedores, frigoríficos e importadores, aos retalhistas, de qualquer condição, se fará, obrigatoriamente, em quartos casados, e em quantidades nunca inferior a quatro (4) quartos para cada talhador.

Parágrafo único. No abastecimento terão prioridade os retalhistas estabelecidos em mercados públicos.

Art. 3.º Enquanto não hou-

ver completa normalidade no abastecimento, é vedada a entrega de carne, de qualquer qualidade, a domicílio, destinando-se todo o produto, inclusive file, à venda ao consumidor no balcão.

Art. 4.º Nos demais centros consumidores do Estado, à exceção do município de Belém, a carne de gado bovino não poderá ser vendida ao consumidor por preço superior a Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros) por quilo, preço máximo fixado para a venda de carne mixta, quartos casados.

Art. 5.º Os vendedores de carne de gado bovino, seja por atacado, seja a retalho, ficam obrigados a afixar a tabela de preços constantes do artigo 1.º da presente Portaria, em lugar visível e de fácil acesso aos consumidores e revendedores, tudo impresso em letras e algarismo de pelo menos dois (2) centímetros de tamanho.

Parágrafo único. Os vendedores ficam responsáveis pela permanente conservação e visibilidade da tabela de preços de que trata este artigo.

Art. 6.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando as disposições em contrário. Belém, 28 de setembro de 1962.

Aluizio Arroxelas de Almeida
Lins
Presidente

PORTARIA N.º 612 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e na conformidade da deliberação, por unanimidade de votos do Plenário desta COAP, tomada em reunião ordinária no dia 27 de setembro corrente,

Considerando o requerimento da Empresa Cinemas São Luiz, Ltda.,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar extensivo aos cinemas Nazaré, Iracema, Guarani, Paraíso e Popular os efeitos da Portaria n. 609, de 21/9/62, desta COAP, que permitiu a cobrança dos ingressos de cinemas aos preços de Cr\$ 50,00 e Cr\$ 25,00, respectivamente inteira e meia entrada.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 28 de setembro de 1962.

Aluizio Arroxelas de Almeida
Lins
Presidente

PORTARIA N.º 613 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abaste-

cimento e Preços, e na conformidade da deliberação, por unanimidade de votos do Plenário desta COAP, tomada em reunião ordinária no dia 27 de setembro corrente,

Considerando que foi modificado o tabelamento da carne verde,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os seguintes preços máximos permissíveis para venda de vísceras de gado bovino:

Do marchante para o açougueiro, por uma víscera completa:

Visceral de gado comum — até Cr\$ 1.450,00;

Visceral de búfalo — até Cr\$ 1.900,00.

Art. 2.º Para venda de víscera a retalho, do açougueiro para o consumidor são fixados os seguintes preços máximos:

Fígado — até Cr\$ 180,00 por quilo;

Marica — até Cr\$ 100,00 por quilo;

Carne de cabeça — até Cr\$ 50,00 por quilo;

Coração — até Cr\$ 120,00 por quilo;

Bucho — até Cr\$ 80,00 por quilo;

Bobó — até Cr\$ 60,00 por quilo;

Lingua — até Cr\$ 200,00 por unidade;

Rim — Cr\$ 40,00 por unidade;

Miolo — até Cr\$ 60,00 por unidade;

Mocotó — até Cr\$ 50,00 por unidade.

Art. 3.º Os preços estabelecidos nesta Portaria deverão, obrigatoriamente, ser fixados no local da venda, de modo a serem facilmente lidos pelos compradores, utilizando os vendedores, tabelas com

caracteres de pelo menos um centímetro.

Art. 4.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 28 de setembro de 1962.

Aluizio Arroxelas de Almeida
Lins
Presidente

PORTARIA N.º 614 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e na conformidade da deliberação, por unanimidade de votos do Plenário desta COAP, tomada em reunião ordinária no dia 27 de setembro corrente,

Considerando o aumento verificado no preço da carne de gado bovino, conforme Portaria n. 611, desta COAP, o que, até certo ponto, implica no aumento de preço para a carne de gado suíno:

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os seguintes preços máximos para a venda de banha, toucinho e carne de gado suíno:

Do marchante ao revendedor retalhista até Cr\$ 180,00 o quilo;

Do revendedor ao consumidor:

Banha — até Cr\$ 240,00 o quilo;

Carne e toucinho — até .. Cr\$ 200,00 o quilo.

Art. 2.º Os preços constantes desta Portaria, deverão ser afixados em letras e algarismos de, pelo menos dois centímetros de tamanho, em local visível e de fácil leitura.

Art. 3.º Aos infratores das disposições desta portaria, serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

Art. 4.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 28 de setembro de 1962.

Aluizio Arroxelas de Almeida
Lins
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
PROCESSO N. 6222-62
Convênio n. 319-62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de D. Pedro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada aos serviços elétricos do município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de D. Pedro — Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Proc., Sr. Coaracy osé de Souza Cruz identificado, neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato.

para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo no plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 1 — Serviços elétricos das seguintes cidades inclusive Rede de distribuição — 7 D. Pedro — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafa—B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

COARACY JOSÉ DE SOUZA CRUZ

MARINA CLARA GONÇALVES ALENCAR

Testemunhas:

João Pires Barata de Araújo

Pojucan Tapajoz

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de D. Pedro, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada aos serviços elétricos do Município.

I—Aquisição de um grupo gerador Diesel elétrico de 50 kva, Trifásico, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com base e quadro elétrico de comando e controle 1.860.000,00
II—Transporte e eventuais 140.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 3705-62

Convênio n. 282-62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento e manutenção de uma rede de estações experimentais no município de Pedreiras, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da

União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 12 — Maranhão; 1 — Prosseguimento e manutenção de uma rede de Estações Experimentais, a cargo do Instituto Agrônomo do Norte, no município de Pedreiras — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALFONSO LEÃO

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

Henrique Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento e manutenção de uma rede de estações experimentais no município de Pedreiras, a cargo do referido Governo.

Despesas com pessoal técnico, administrativo e trabalhadores, conforme a seguinte tabela:

Uma função de chefia gratificada		
4-F (Chefe da Sub-Estação) ..	38.000,00	456.000,00
Um Técnico Assistente	33.000,00	396.000,00
Uma gratificação nível universitário	7.600,00	85.200,00
Uma gratificação nível universitário	6.600,00	79.200,00
Um Auxiliar Administrativo	12.000,00	144.000,00
Um capataz geral	15.000,00	180.000,00
Um tratorista	15.000,00	180.000,00
Um encarregado de turma	8.000,00	96.000,00
Uma turma de 20 trabalhadores rurais, a base do salário mínimo regional	5.600,00	1.344.000,00
		2.960.400,00

MATERIAL DE CONSUMO:

Expediente de limpeza	50.000,00	
Conservação e peças sobressalentes, matérias primas, produtos químicos, etc.	280.000,00	
Combustível e lubrificantes, etc.	150.000,00	480.000,00

SERVIÇOS DIVERSOS:

Passagens, fretes, serviços médicos, recuperação de móveis, conservação de culturas, afastamento de servidores, etc. ...		360.000,00
Reserva técnica e Eventuais		199.600,00

TOTAL Cr\$ 4.000.000,00

PROCESSO N. 3704-62

Convênio n. 256-62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos experimentais de criação e exploração de búfalos leiteiros em curso no referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agrônomo do Norte daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, Doutor José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954),

pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos milhões de cruzeiros, valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesa de capital; Verba 3.0.00—Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 28 — Diversos; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos experimentais de criação e exploração de búfalos eliteiros em curso no Instituto Agrônomo do Norte, em convênio com essa Entidade. — Cr\$ 1.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA:—O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

Ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte — Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), constante do orçamento da União, para o exercício de 1962 e destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos experimentais de criação e exploração de búfalos leiteiros em curso no referido Instituto.

	Mensal	Anual	TOTAL
1.00—Pessoal			
1 (um) zootecnista	39.600,00	475.200,00	
1 (um) esc. datilógrafo	14.000,00	168.000,00	643.200,00
2.00—Material de Consumo			
01—Material de limpeza, conservação e desinfecção		25.000,00	
02—Material de coudelaria ou de uso zootécnico		25.000,00	
03—Forragem e outros alimentos para animais		166.800,00	
04—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos		25.000,00	241.800,00
3.00—Serviços de Terceiros			
01—Conservação de 50 Ha de pastagens a		300.000,00	
Cr\$ 6.000,00 cada			
02—Formação de 20 Ha de pastagens a		240.000,00	540.000,00
Cr\$ 12.000,00 cada			
4.00—Eventuais			75.000,00
TOTAL		Cr\$ 1.500.000,00	

RESUMO

1.00—Pessoas	643.200,00
2.00—Material de Consumo	241.800,00
3.00—Serviços de Terceiros	540.000,00
4.00—Eventuais	75.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 1.500.000,00

PROCESSO N. 3788-62

Convênio n. 855-62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à instalação e manutenção de uma estação experimental no Município de Marabá, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agrônomo do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, Doutor José Maria Pinheiro Conduru, identificado neste ato

como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR (A) obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo. CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, A nexa 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 04 — Amazonas; 5 — Instalação e manutenção de uma estação experimental no município de Manaus, a cargo do Instituto Agrônomo do Norte, para pesquisas, fomento e defesa sanitária da cultura da juta — Cr\$ 15.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante ao exercício anterior. CLÁUSULA QUARTA: (A) EXECUTOR (A) prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à S.P.V.E.A. relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil. CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presen-

te. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Ida Ramos de Almeida
Ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à instalação e manutenção experimental no município de Manaus, a cargo do referido Instituto.

Despesas com pessoal — Técnico, Administrativo, Trabalhadores e empreitada, conforme a seguinte tabela:

Uma função de chefia gratificada 4-F (chefe da Estação)	38.000,00	456.000,00
Um Eng. Agrônomo Assistente	33.000,00	396.000,00
Duas gratificações nível universitário (dec. n. 50.562-61)	14.200,00	170.400,00
Aux. Administrativo ..	12.000,00	144.000,00
Um armazenista	16.000,00	192.000,00
Um capataz geral	16.000,00	192.000,00
Um motorista	12.000,00	144.000,00
Um ajud. de tratorista	12.000,00	144.000,00
cinco (5) trabalhadores rurais à base do salário mínimo local		
Cr\$ 9.856,00	49.280,00	591.360,00
Quantia reservada para execução por empreitada de serviços na forma do art. 1.º do Decreto n. 50.314, de 4-3-61 (Serviços de qualquer natureza, preparo e conservação das áreas destinadas aos trabalhos agrícolas, etc.)	3.000.000,00	5.429.760,00

Material de Consumo:

Expediente, limpeza, conservação, peças sobressalentes, etc.	500.000,00	
Produtos químicos, adubos, inseticidas, fungicidas, material para enxertia, etc.	200.000,00	
Combustíveis e lubrificantes	500.000,00	
Matérias primas e produtos manufaturados	200.000,00	1.400.000,00

Material Permanente:

Ferramentas agrícolas; machados, terçados, enxadas, etc.	200.000,00	
Máquinas, motores, aparelhos, implementos agrícolas, etc.	1.220.240,00	1.420.240,00

Diversos

a) Despesa de qualquer natureza com os trabalhos de seleção de sementes de juta para fomento	6.000.000,00	
b) Frete, transporte, passagens, acondicionamento, etc.	250.000,00	6.250.000,00
Reservas Técnicas ou Eventuais		500.000,00
T O T A L	Cr\$	15.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ
(S N A P P)**

Concorrência Pública N. 4/62

No dia 8 de outubro de 1962, na sede dos SNAPP, sala dos Serviços Jurídicos, à avenida Presidente Vargas, na cidade de Belém, Estado do Pará, terá lugar a Concorrência Pública n. 4/62, para exploração de três bares em instalações de propriedade desta Autarquia, mediante as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1 — Poderão apresentar propostas todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

2 — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida, na hora e no local fixado, em envelope separado, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, os dizeres: **SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 4/62**, o primeiro com o sub-título **PROPOSTA** e o segundo com o sub-título **DOCUMENTAÇÃO**.

3 — Constará da proposta:

- nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- declaração expressa de aceitação deste edital;
- valor da taxa mensal oferecida para a exploração dos bares;
- relação e qualidade das bebidas, gêneros e demais artigos a serem postos à venda nos bares.

Parágrafo único. A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta, por notário público.

4 — A proposta será apresentada em papel tipo almanaque ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

5 — Acompanhará a proposta a seguinte documentação:

- carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);
- prova de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical dos empregadores, empregados e responsáveis, etc.);
- certificado de capacidade financeira;
- certificado de depósito de caução;
- prova de voto na última eleição.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento será selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização das falhas referentes à documentação, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, ficando automaticamente transferida a abertura de todas as propostas apresentadas.

6 — Para prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de carta firmada por estabelecimento ban-

cário, em a qual se declare que a firma tem idoneidade financeira para exploração dos bares de que cuida a presente concorrência.

II — CAUÇÃO

7 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria dos SNAPP, no valor de Cr\$ 10.000,00 (de mil cruzeiros), em moeda corrente do País.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita às firmas, ou firma, declaradas vencedoras, que ficarão em poder dos SNAPP, para assinatura, garantia e fins de contrato.

8 — O CONCESSIONÁRIO receberá para exploração as instalações de propriedade dos SNAPP.

9 — As instalações serão exploradas pelo CONCESSIONÁRIO unicamente para os serviços dos bares, constituindo motivo de sumária rescisão de contrato, sua utilização para qualquer outro fim.

Parágrafo único. O CONCESSIONÁRIO será obrigado a manter as instalações em perfeito estado de conservação e asseio, assim devolvendo-as aos SNAPP, findo o prazo da exploração.

10 — O preço das refeições, das bebidas, dos gêneros e artigos de consumo, não poderão exceder o tabelamento oficial para a cidade de Belém.

§ 1.º Será submetida a aprovação prévia dos SNAPP, a relação de preços.

§ 2.º Os preços constarão de cardápios impressos ou mimeografados.

11 — Aos SNAPP caberá aprovar previamente o horário do funcionamento dos bares.

12 — O mobiliário, as instalações elétricas ou mecânicas, e o material de mesa e cozinha utilizados pelo CONCESSIONÁRIO nas instalações entregues à exploração, serão de sua propriedade e estarão sujeitos à prévia aprovação dos SNAPP, quanto ao estilo e qualidade.

Parágrafo único. Nos bares haverá o mínimo de cinco (5) mesas e vinte (20) cadeiras.

III — SITUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS BARES**A — Bar instalado no Edifício Central**

Este bar está situado no 3.º pavimento do Edifício Central, lado direito da torre do relógio, em área coberta de 40 metros quadrados. As instalações que serão entregues à exploração, são as seguintes:

Um (1) balcão semi-circular, em fórmica na parte superior e, em tijolo coberto de pastilhas e azulejos na parte inferior;

seis (6) bancos fixos e estufados que circulam o balcão;

dois (2) lavatórios de serviço em aço inoxidável;

um (1) lavatório social.

B — Bar instalado no interior do galpão Mosqueiro e Soure

Este bar está situado no interior do referido galpão, lado do escritório de vendas de passagens, numa área coberta (copa) de 8.16 metros quadrados e numa área de construção (área de serviço) de 49.59 metros quadrados.

As instalações a serem exploradas pelo concessionário, são as seguintes:

dois (2) meios-balcões laterais à copa, em tijolo, revestidos de azulejos;

uma (1) prateleira fixa com 4 portas envidraçadas, superpostas frente à copa;

uma (1) copa coberta, em alvenaria;

um (1) lavatório de serviço.

C — Bar instalado no Cais do Porto

Este bar está situado na área compreendida entre os armazens 4-A, 5 e 6-A, distando 15 metros do armazem 4-A, numa área de 70 metros quadrados.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vera de Brito e Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Ricardo Arruda, pelos fundos e lado direito com quem de direito e pelo lado esquerdo com Ciro de Campos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias 22-9; 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oswaldo Muller Ribas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, fundos com Annibal Corrêa lado esquerdo com quem de direito e lado direito com João Rodrigues Teixeira.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Of. Adm. Yolanda L. de Brito

21 — 31/9 — 10/10/62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tufi Chequer nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com João Baptista Lofredo, fundos com quem de direito, lado direito com Larmarini Maia Rosa e lado esquerdo com Clarice Chadi Chequer.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 22-9; 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Lindolfo Loper da Silva, nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Maria Regina de Oliveira, fundos com Maria de Castro Lima, lado esquerdo com Ivan Telino e Barros e lado direito com Osório Prata Lima.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 22-9; 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Raphael Borba, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Sylvio Guimarães Nogueira, fundos com quem de direito, lado direito com Clarice Chadi Chequer e lado esquerdo com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 22-9, 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sérgio Coimbra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Cecília de Camargo Coimbra, fundos com Maria Yolanda Cerqueira Cesar Coimbra lado direito com Cesarino Coimbra Neto e lado esquerdo com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 22-9; 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rachel Correia Vaz de Arruda nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com quem de direito, pelos fundos com Waldemar Gonçalves, pelo lado esquerdo com Sergio Brotero Junqueira e pelo lado direito com Oroncio Vaz de Arruda Filho. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5463 — 2-9, 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celso Guimarães Arantes Nogueira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com quem de direito, fundos com Clarice Chadi Chequer, lado direito com João Baptista Lofredo e lado esquerdo com Sylvio Guimarães Nogueira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 22-9, 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Emygdio Germano Sigaud, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Afonso Celso Costa, pelos fundos e lado direito com quem de direito e lado esquerdo com Wilso Germano Sigaud. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5466 — 22-9, 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edmundo Rossi, nos termos do art. 6.º do Regulamento

de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Silvio Adão Garcia, fundos com Mario Rodrigues Chaves, lado esquerdo com Heitor Vieira de Souza e lado direito com Renato Arens. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5467 — 22-9, 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alfredo de Oliveira Horita nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente e fundos com quem de direito, pelo lado direito com Ciro de Campos e lado esquerdo com Afonso Celso Costa. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5464 — 22-9, 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Helena Torres Quartim Barbosa nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com quem de direito, fundos com Luiz Carlos A. Prado, lado esquerdo com Oroncio Vaz de Arruda Filho e lado direito com Paulo de Lacerda Quartim Barbosa. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 5465 — 22-9, 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Caetano Alberto de Germano, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

As instalações deste bar estão assim discriminados:
uma (1) prateleira fixa envidraçada com 2 portas;
um (1) lavatório grande de serviço;
uma (1) copa espaçosa.

IV — PRAZOS

13 — A exploração será por cinco (5) anos, contando da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por dois (2) anos, atendida a conveniência de ambas as partes.

14 — O CONCESSIONARIO obrigará-se a fazer funcionar os bares até quinze (15) dias, contados da assinatura do contrato.

15 — O prazo para a assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pelos Serviços Jurídicos dos SNAPP, sob pena de perda da caução inicial.

V — CONTRATO

16 — A exploração será autorizada mediante contrato assinado pelo Diretor Geral dos SNAPP, observadas as condições estipuladas neste edital e as seguintes:

a) valor mensal da taxa de exploração, cobrada pelos SNAPP, e forma de recolhimento à respectiva Seção de Tesouraria, por mês vencido;

b) obrigações do CONCESSIONARIO quanto à conservação das benfeitorias que integram as instalações de propriedades dos SNAPP, expressamente discriminadas;

c) prazo para exploração e funcionamento dos bares e condições gerais a serem observadas, inclusive horário, preços cobrados, indumentária dos empregados, qualidade e quantidade dos materiais, bebidas e gêneros postos à venda, disposição e qualidade do mobiliário e instalações elétricas ou mecânicas;

d) sanções por inadimplemento das obrigações contratuais;

e) condições de rescisão sumária do contrato, excluída qualquer indenização ao CONCESSIONARIO;

f) regime de caução para garantia do cumprimento da exploração;

g) compromissos do CONCESSIONARIO de respeitar e acatar as determinações da fiscalização dos SNAPP, relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais.

VI — MULTAS

17 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis ao critério do Diretor Geral dos SNAPP, quando o CONCESSIONARIO deixar de cumprir qualquer das obrigações nele estipuladas que não impliquem em rescisão contratual.

VII — RESCISÃO

18 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o CONTRATANTE tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o CONTRATANTE:

a) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

b) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

c) falir ou faltar (esta última aplicável à firma individual);

d) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral dos SNAPP.

19 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo.

VIII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

20 — A Comissão de Concorrência, competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos CONCORRENTES presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la e colher as assinaturas dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicado a proposta mais vantajosa.

21 — Para julgamento da concorrência, atendida as condições deste edital, considerar-se-á o seguinte:

a) o valor das taxas mensais oferecidas para a exploração dos bares;

b) a relação e a qualidade dos artigos a serem postos à venda nos bares;

c) a relação de serviços congêneres que o concorrente haja tido ou tenha.

IX — DISPOSIÇÕES GERAIS

22 — Os SNAPP se reservam o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento prévio.

23 — Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre dúvida que tiveram com referência a interpretação deste edital, nos Serviços Jurídicos dos SNAPP, durante o expediente normal desse órgão.

Belém, 21 de setembro de 1962.

Alvaro Gomes Tandaya

Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 25, 28/9, e 1/10/62).

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Evandro da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de suspensão, em 7/9/62, por ausência injustificada de mais de 30 dias.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo

Dias — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29/9 e 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31/10/62.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sylvio Guimarães Nogueira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, na 4.ª

Comarca, 5.º Termo, 5.º Municí-

pio de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com quem de direito fundos com quem de direito, lado direito com Celso Guimarães Arantes Nogueira e lado esquerdo com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 22-9, 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rodolfo Coimbra Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, na 4.ª

Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Cecília Camargo Coimbra, pelos fundos com Celso Coimbra Neto, lado direito com quem de direito e lado esquerdo com Cecília de Camargo Coimbra.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 22-9, 2 e 12-10-62)

chefe desta Seção, reap. publico, que por Clarice Chadi Crequiere nos termos do art. 66º do Regulamento de Terras de 12 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra, uma sorte de terras devolutas, no P. 1. para a Indústria Agrícola, sítios na 4a. Comar.

reito, lado esquerdo com terras requeridas por Edgar Ferreira da Silva, lado direito e fundos com quem de direito Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5442 — 22/9 — 2 e 12/10)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adneia M. A. R. T. N. S. nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca 50. Termo, 90. Distrito e 50. Município de Altamira com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Luiz Lindolfo Lopes da Silva (pelos fundos com Cali Kalsar Helo, lado esquerdo com Aristides de Loyola e lado direito com Nair Geralda Garcia, Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5443 — 22/9 — 2 e 12/10)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osvaldo Teixeira Sobrinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca 50. Termo, 90. Distrito e 50. Município de Altamira com as seguintes indicações e limites:

Com Bruno Navarro e Cecilia Elde Massai e com quem de direito, Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5444 — 22/9 — 2 e 12/10)

— ANÚNCIOS —

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A.

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A., para uma reunião de assembleia geral extraordinária que deverá realizar-se no próximo dia 10 de outubro vindouro, às 17,30 horas, na sede social da Companhia, à Passagem Xingu n. 36 (Vila Farah) nesta cidade, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Liquidação da sociedade.
- Nomeação de liquidante da Companhia e do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes honorários.
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 1 de outubro de 1962.

(a) Felipe A. M. Farah — Presidente.

(Ext. — Dias 2, 3 e 4/10/62).

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Ata da reunião da Diretoria realizada em 22/9/1962.

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro de 1962, na sede social, à Av. Alente, Tamandaré n. 314, reuniu-se ordinariamente a Diretoria da Cia. Automotriz Brasileira; depois de várias resoluções tomadas concernentes à administração da empresa, foi formulado pelo Diretor José Pires Franco, um pedido de licença pelo prazo de 15 dias, para tratar de assuntos de interesse particular. O Sr. Presidente Victor Pires Franco Filho, achando plausíveis os argumentos apresentados, deliberou conceder a licença solicitada, nomeando para substituí-lo como lhe faculta o Art. 14. do capítulo III dos estatutos sociais o sub-diretor José Albuquerque da Motta, que naquele mesmo ato foi investido no referido cargo. Como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

Belém, 22 de setembro de 1962.

(aa) Victor Pires Franco Filho.

Theodolinda Martins de Queiroz Santos.

José Pires Franco

José Albuquerque da Motta.

— xxXxx —

Pagou os Emolumentos na 1a via na importância de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). Recebedoria, 25 de Setembro de 1962. — O Funcionário: — Assinatura ilegível.

— xxXxx —

Reconheço como verdadeiras as 4 firmas supras assinadas com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis — Escrevente autorizado.

— xxXxx —

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de Setembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 5057 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 908/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de Setembro de 1962.

O Diretor: — Oscar Faciola.

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS Assembleia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 20 de Outubro próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 45, nesta Capital, para os seguintes fins:

- Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1961/62.
- Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação dos seus honorários.
- Assuntos de interesse geral que ocorrerem.

Acham-se na Sede social os documentos referidos no art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Belém, 1 de Outubro de 1962.

(a) José Raphael Siqueira — Diretor-Comercial.

(Ext. — Dias 2, 10 e 15/10/62).

SOCIEDADE ANONIMA "BITAR IRMAOS" ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 3a Convocação.

De acordo com os estatutos desta sociedade, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, em terceira convocação, e que será realizada, no dia 3 (três) de outubro próximo, às quinze horas, nos escritórios desta sociedade, sito a rua Queira Mendes 79, nesta cidade a fim de deliberarem sobre 1) Aumento de capital da empresa.

2) Reforma dos estatutos em seu artigo 50. (quinto)

3) O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, 28 de setembro de 1962.

(a) Miguel de Paulo R. Bitar.

Presidente

(Ext. — 28, 2 e 3/10/62)

Ordem dos Advogados do Brasil

SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição definitiva no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Carlos Adalberto Chady, brasileiro solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, bem assim, inscrição provisória no mesmo Quadro, o bacharel em Direito Otávio Sales de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Bragança, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de setembro de 1962. — a) Arthur Claudio de Oliveira Mello — 1o. Secretário.

T. — 4819.

Dias — 29, 30/ e 1, 2, 3/10/62.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 5.660

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 124
Apelação Cível da Capital
Apelada: — Amélia Rosa

de Lima
Relator: — Desembargador
Aluizio da Silva Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da capital em que são apelantes, Maria-na Ramos Ferreira e seu marido; e, apelada, Amélia Rosa de Lima.

O agravo no auto do processo interposto pela A., perdeu o seu objeto. Na verdade não mais há interesse para conhecer do assunto por quanto o fundamento do mesmo foi suprido pelo despacho do Dr. Juiz que assumindo a direção daquela vara, mandou regularizar no prazo de 48 horas as falhas apontadas na contestação que acarretavam fatalmente a nulidade. — As preliminares suscitadas pelo apelante não tem fundamento. Todos os atos processuais foram cientificados aos procuradores das partes e tanto a perícia como a audiência, foram sempre precedidas de cientes como constam do processo. A última audiência, devidamente certificada como se vê do ciente a margem passado pelo advogado, esta foi procedida sem a sua presença, e somente depois dela realizada. compareceu este com uma petição pedindo adiamento, tendo o Juiz o escrupulo de mencionar até a hora do recebimento, muito depois dela realizada. Não procede também a alegação de imprestabilidade da perícia. Conforme consta do processo, ela foi realizada tendo os peritos apresentado seus laudos, e por coincidência, tanto o da A. como da R. com respostas unânimes, reconhecendo a invasão de quarenta centímetros no terreno da A. com a construção de um muro. Um deles ainda foi escrupuloso ao ponto de descrever a situação da invasão, dando a perfeita feição do ocorrido, salientando que as testadas dos terrenos estão acordes com os documentos mas ao ser construído o muro, esse foi lentamente invadindo o terreno da A., chegando em frente a sua casa com aquela diferença. O "Croquis" da construção dá uma perfeita ideia do caso.

Quanto ao mérito, a ação foi proposta com fundamento

no art. 499 do Código Civil, teve o seu curso ordinário e a situação foi francamente debatida pelas partes. Em sua petição inicial a A. requereu uma reintegração de parte da posse perdida, cumula com a ação demolitória para reverter tudo ao estado anterior, isto é, assegurando o uso e gozo da propriedade dentro dos limites que lhe dá o título de propriedade. No largo círculo das ações possessórias gravita também a reintegração que tem como característica a perda da posse além dos outros elementos necessários para o uso do direito de pedir. Quanto a demolitória, "Compete a quem interesse não ser feita qualquer obra nova que lhe é prejudicial contra quem a fez, à força ou clandestinamente". (Corrêa Teles). Para que haja razão na propositura do pedido, também são exigidos requisitos próprios, e que estes se evidenciem durante a produção de provas. A demolitória exige os seguintes característicos: a) a posse; b) a violência ou clandestinidade com que foi a mesma construída; c) a impossibilidade de embargar a obra em virtude dessa força ou daquela clandestinidade. Como se vê, existe uma situação de absoluta exigência para providências drásticas, tendo em vista que a demolitória acarreta a volta ao estado anterior ou correção de defeitos para evitar o esbulho, como no caso dos autos, J. M. de Carvalho Santos comentando essa modalidade de ação, refere-se assim: "Para que caiba esta ação é imprescindível que a obra esteja, violenta ou clandestinamente. Já se disse, mas é preciso que se saiba ainda que ela deve estar feita pelo menos, em parte, antes de nunciação, ou feita depois da clandestinidade em termos que já não admitem nunciação". (Cód. Civil com. vol. VII pag. 117).

Ora, como consta dos autos, o muro questionado que diz o pedido e também a perícia constatou, invadiu quarenta centímetros no terreno da A. foi construído em 1958 ingressou ela em juízo para pedir a sua demolição.

Não se utilizou de qualquer interdito ou providência para reparação desse proceder da Ré. Nos autos não consta qualquer vislumbre de prova que tenha ela A. protestado, senão as suas declarações em depoimento. Mesmo a primeira testemunha nega ter conhecimento de qualquer objeção apresentada por ela durante as obras. A sua razão em tal pedido seria acolhida se tivesse manifestado qualquer providência em tempo hábil e que a violência ou clandestinidade lhe tivesse tolhido o seu direito. Entretanto não há provas desse proceder, nem tão pouco das frôças que lhe tolhesse a ação. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo, e despresadas as preliminares dos apelantes, dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 9 de abril de 1962.

(aa.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de abril de 1962.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 125
Recurso Cível "Ex-officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara.

Recorrido: — Antonio Miguel Tavora.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara; e, recorrido, Antonio Miguel Tavora.

A questão gira em torno da situação em que se encontrava a porção de terras, tendo um título de propriedade em nome do A. e um título definitivo de ocupação cedido pelo Estado em nome do R. A defesa do Estado girou em torno da prescrição que foi apreciada na sentença com todo o fulgor do brilhante Juiz que a proferiu. De fato, nada há para aditar ou argumentar, tendo em vista que a sentença estudou a face da questão no seu ponto crucial, concluindo pela improcedência da prescrição em tais casos, porque, subsistindo a propriedade, esta é bastante para o interessado pleitear uma ação real contra quem a detenha. A ação é ordinária reivindicatória e como tal não prescreve no prazo alegado pelo Estado em sua defesa. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar o despacho recorrido. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 2 de abril de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 126
Acurso "Ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Manoel Lucas do Nascimento e Pedro Camilo da Silva.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — O silêncio da autoridade, que se recusa a prestar ao juiz as informações solicitadas para instruir um processo de habeas-corpus, deve ser interpretado como confirmação da ameaça de prisão, de que queixa o paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal ex-officio de habeas-corpus oriundos da comarca da capital.

O Dr. José Ribamar Alvim Soares impetrou, em favor de Manoel Lucas do Nascimento e Pedro Camilo da Silva, uma ordem de habeas-corpus preventivo, alegando que, por parte do sub-delegado Dantas Brasil, da DIC, pesa sobre os pacientes ameaça de prisão.

Solicitadas informações pelo Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara, a autoridade costora

deixou de prestá-las. Ouvido o representante do Ministério Público, manifestou-se pela concessão da ordem.

Pela sentença de fls., de que recorreu **ex-officio**, o Dr. Juiz deferiu o pedido.

Como bem acentua o ilustre titular da 10a. Vara, o silêncio da autoridade, a respeito da ameaça de prisão, de que se queixa os pacientes vale como confissão daquela ameaça.

Era dever indeclinável da autoridade informar a Justiça dos motivos determinados do seu ato. Não o fazendo, o que se deve inferir do seu silêncio é que tal ato se reveste de ilegalidade, mandando a prudência que sobre ele se faça silêncio.

Do exposto:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e confirmar o despacho recorrido. Sem custas.

Belém, 6 de abril de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de abril de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 128 Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Carlos Carvalho e Silva e Maria de Lourdes Ferreira e Silva, pela Assistência Judiciária Cível.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Confirma-se a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento, desde que no processo tenham sido observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível **ex-officio** da comarca da capital, sendo apelante, o doutor Juiz de Direito da Sétima (7a.) Vara e apelados Carlos Carvalho e Silva e Maria de Lourdes Ferreira e Silva.

O doutor Juiz de Direito da Sétima (7a.) Vara dos Feitos da Família, com a decisão de fls. treze (12) dos autos, homologou o desquite dos cônjuges Carlos Carvalho e Silva e Maria de Lourdes Ferreira e Silva, interpondo o competente recurso, na forma da lei.

O processo obedeceu os trâmites legais, como se verifica do relatório de fls. dezesseis e verso dos autos, parte integrante deste aresto, como bem salientou em seu parecer de fls. 15, o ilustre representante do Ministério Público, com assento neste Tribunal.

Evidentemente, dos autos ressalta comprovado terem sido os requerentes ouvidos separadamente sobre os motivos do desquite, sendo-lhes concedido o prazo legal para reflexão, findo o qual voltaram novamente à presença do magistrado para a ratificação do pedido. Lavrado o termo de ratificação e devidamente

assinado pelos requerentes, foram os autos com vista ao representante da sociedade, que nada opôs ao pedido, sendo então, homologado por sentença da qual recorreu o seu ilustre prolator na forma da lei.

Ex-positis,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar como confirmam a decisão recorrida.

Custas **ex-lege**.

Belém, 30 de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de maio de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 129 Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Manoel Braga do Nascimento e Martha dos Santos Lima.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Anula-se **ab-initio** o processo de homologação do desquite da requerente, Martha dos Santos Lima de vez que se trata não da esposa do requerente que, pelo segundo matrimônio passou a chamar-se, Martha Santos do Nascimento. A sentença recorrida homologou o desquite da viúva de Alfredo Borges de Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos de apelação cível **ex-officio** da comarca da capital, interposta pelo doutor Juiz de Direito da 7a. Vara (Feitos da Família) figurando como apelados — Manoel Braga do Nascimento e Martha dos Santos Lima.

A petição de fls. 2 dos autos apresentada ao doutor Juiz recorrente declara que Manoel Braga do Nascimento e Martha dos Santos Lima, consorciados há mais de dois anos pretendem por fim à sociedade conjugal, com a declaração de que o segundo matrimônio da desquitanda que era viúva de Alfredo Borges Lima, por ter contrariado o disposto no art. 253, inc. I, do Código Civil Brasileiro por força da lei, foi sob o regime de separação de bens; que dessa segunda união da desquitanda nasceram três filhos, a saber: — Ismael dos Santos Nascimento, Silas dos Santos Nascimento e Jandira dos Santos Nascimento. Segundo os termos da petição a mulher renunciou alimentos, ficando com o direito de conservar em seu poder os filhos do casal. Essa petição foi firmada de próprio punho pelos requerentes, sendo que a desquitanda o firmou com o seguinte nome: — Martha dos Santos Nascimento.

O processo correu seus trâmites legais, opinando o representante do Ministério Público favoravelmente ao pedido que, assim, foi homologado. Houve recurso **ex-officio** para

esta Instância Superior, tendo o excelentíssimo desembargador Procurador Geral do Estado opinado pelo improvimento da apelação interposta.

A sentença homologatória do desquite de fls. 9 dos autos, apesar do parecer favorável do nobre representante do Ministério Público junto a este Colendo Tribunal, não está em condições de ser mantida. Martha dos Santos Lima, cujo desquite foi homologação não é a esposa de Manoel Braga do Nascimento que passou a se assinar, Martha Santos do Nascimento, conforme se verifica e comprova da certidão junta aos autos às fls. 4. Não estando correto o nome usado pela requerente em seu petição e ratificado na sentença homologatória recorrida, deixa claro patente e evidente que o pedido não estava em condições de ser como o foi, homologado.

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, anular como anulam **ab-initio** o referido processo, atendendo ao fato de que a esposa do desquitando se chama, — Martha Santos do Nascimento e não Martha dos Santos Lima, que é viúva de Alfredo Borges Lima.

Custas **ex-lege**.

Belém, 30 de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de maio de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 132 Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Manoel Moraes da Paixão e Gerarda Riquardo da Paixão

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que homologa desquite por mútuo consentimento, deste que no processo foram obediências a exigências legais e as cláusulas pactuadas pelos cônjuges não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquites por mútuo consentimento da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados, Manoel Moraes da Paixão e sua mulher.

Trata-se de desquites por mútuo consentimento em cujo processo foram observadas as exigências legais e as cláusulas pactuadas entre os cônjuges, não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação **ex-officio**, para confirmar a sentença recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 16 de abril de 1962

Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. **Ignácio de Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de maio de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 133 Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelante: — Armando Pamplona Ferreira

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Souza Moitta

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão condenatória pelo crime de rapto, eis que no caso, se integram todos os elementos configurativos desse delito imputado ao apelante.

Vistos relatados e discutidos este autos de apelação penal da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes, como apelante, Armando Pamplona Ferreira; e apelada a Justiça Pública.

Denunciado como incurso na sanção dos art. 220 combinado com o art. 222 e item III do art. 226 do Cod. Penal, por ter no dia 27 de junho de 1959, raptado Maria Iracema Pereira Tavares, mantendo com ela conjunção carnal, foi o ora apelante, Armando Pamplona Ferreira após processo regular, condenado a dois anos e seis meses de reclusão, tão só pelo crime de rapto, com exasperação da pena, por ser casado. Inconformado o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, O Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 52, opinado pelo improvimento do recurso.

Verifica-se dos autos que a vítima menor de 17 anos e de bom procedimento, deixou a casa onde encontrava, que era de uma tia, para ir ter com o apelante, seu namorado, permanecendo dois dias em sua companhia quando retornou à casa paterna, trazia pelo seu genitor.

Se é certo que o apelante não teve atuação material nesse ato da menor, tudo nos autos está a testar que a iniciativa foi sua, sua a atividade imediata, todo trabalho seu. A vítima apenas consentiu, deu sua adesão pois como esclarece em seu depoimento, seguiu em companhia do apelante, que a esperava, para a casa do pai dele, onde permaneceu dois dias mantendo com ele relações sexuais logo na primeira noite.

O exame de corpo de delito realizado logo no dia 30, dois dias, após o rapto, veio em apoio das declarações da menor.

Destarte, integrados estão todos os elementos configurativos do crime de rapto atribuído ao apelante.

No caso porém, embora tenha havido cópula carnal, não se há de cuidar do crime de sedução e portanto de concurso de crime, eis que a ofendida, conforme declara em seu depoimento sabia que o apelante, com quem mantinha relações de namoro, cerca de

quatro meses, era casado. Tal circunstância, se exclui o crime de sedução, concorre no entanto para a exasperação da pena, com acerto de decisão o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 37.

Por estes fundamentos:
ACORDAM os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à

apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 16 de abril de 1962
(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moitita**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 4 de maio de 1962.

Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Torres Valente e Alzira Ferreira da Silva, ele solt., nat., do Ceará, comerciante, filho de José Valente Barbosa e Maria de Oliveira Valente, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Manoel Domingos Ferreira da Silva e Ana Ferreira da Silva, res. n. cidade: — Belmiro Martinez Quinteiro e Benedita Pereira de Azevedo ele solt., nat., do Pará, motorista, filho Nicacio Martinez Cal e Sophia Martinez Quinteiro, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de João Azevedo e Maria Pereira de Azevedo res. n. cidade: — Ercino Nazare Pimentel Tavares e Joana Campos da Silva, ele solt., nat., do Pará, func. estadual, filho de Miguel Amodeo Tavares e Maria Hilária Pimentel Tavares, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Sebastião Pantoja da Silva e de Sebastiana Campos da Silva, res. n. cidade: — Delio Lages de Melo e Adma Botelho Chagas Neyrão, ele solt., nat., do Pará, motorista, filho de Miguel Bastos de Melo e Julia Esmeraldina Bastos, ela solt., nat., do Pará, professora regente filha de Ernesto Mesias Neyrão e de Mari Botelho Chagas Neyrão res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: (T. 5440 — 22 e 29/9/62)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Hilario dos Santos Mansos e Rosalina da Silva Rabelo, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Antonio Marcelino Mansos e Hiliodora dos Santos Mansos, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Antonio da Silva Rabelo e Maria Martires da Silva Rabelo, res. n. cidade — Alberto Barbosa dos Santos e Lindalva Bronil dos Santos, ele solt., nat., do Pará, braçal, filho de José Gonçalves dos Santos e Antonio Barbosa dos Santos, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Maria Bronil res. n. cidade — Augusto Nogueira dos Santos Malaquias e Maria Isabel Machado, ele solt., nat., do Pará, soldador, filho de Francisco Malaquias e de Adelia Nogueira

dos Santos Malaquias, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Lourdes Machado de Brito e Raimunda Ferreira da Silva, res. n. cidade — Miguel Leal Sobrinho e Thereza Guajarina da Silva Gualberto, ele solt., nat., do Pará, pintor, filho de Antonio Leandro dos Santos e Maria Leal dos Santos, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Assunção José da Silva e Armanda Bentes da Silva, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 27 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente, juramentada, assino — (a) EDITH PUGA GARCIA. (G. — 28/9 e 5/10/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria de Souza Travassos e Ana Maria Valente Franco, ele solt., nat., do Pará, radialista, filho de Lauro Xavier da Costa Travassos e de Nair de Souza Travassos, ela solt., nat., do Pará, estudante, filha de Admar de Seixas Franco e Maria José Valente Franco, res. n. cidade — Humberto das Neves Galvão e Maria Aparecida Pinheiro, ele solt., nat., do Pará, radio telegrafista, filho de Marconilha das Neves Galvão, ele solt., nat., do Pará, doméstica, filha de José Cursino Pinheiro e Mariana Barreto do Nascimento Pinheiro, res. n. cidade — Daniel Nogueira de Azevedo e Cesusa Alves do Amaral, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Argemiro Azevedo Mendes Cardoso e Veridiana Nogueira de Souza, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Genésio Alves da Cunha e Dalila Alves do Amaral, res. n. cidade — Guilherme Paiva de Souza e Maria de Jesus Cunha de Araújo, ele solt., nat., do Pará, contador, filho de Cesar Augusto de Souza Filho e Joaquina Paiva de Souza, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Alfredo da Silva Araújo e de Helena Cunha de Araújo, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 27 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente, juramentada, assino — (a) EDITH PUGA GARCIA. (T. — 5568 — 28/9 e 5/10/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Elias da Silva e Eunice Souza Nunes, ele solt., nat., do Pará, pedreiro, filho de Raimundo Tomaz da Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Francelina Sousa Nunes res. n. cidade — Raimundo Silva de Arazão e Raimunda da Silva Vieira, ele solt., nat., do Pará, moto-

rista, filho de Pedro Teixeira de Araújo e de Francisca Silva Araújo, ela solt., nat., do Pará, comerciante, filha de Ernesto Vieira e Francisca Ferreira da Silva, res. n. cidade — Benedito Corrêa Calandrin de Azevedo e Maria de Nazareth Torres, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Longuinho Calandrin de Azevedo e Joana Corrêa de Azevedo, ela solt., nat., do Pará, prof. normalista, filha de Tarcisio Torres e Manoela Domingues Torres, res. n. cidade — Osvaldo Souza da Costa e Ana Gomes Diniz, ela solt.,

nat., do Pará, mecânico, filho de Simão Pinheiro da Costa e Venina Gomes de Souza, ela solt., nat., do Pará, func. federal, filha de Manoel Gomes da Silva e Joana Diniz da Silva, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, Dado e passado n. cidade de Belém, aos 27 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente, juramentada, assino — (a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. — 5569 — 28/9 e 5/10/62)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo 31-62

Reclamação:

Reclamante: — Delegado do P.T.B., perante a 23.ª Zona Eleitoral.

Reclamado: — Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá).

Objeto: — Irregularidades em processos de alistamento e parcialidade partidária.

Decisão: — A presente reclamação tem idêntico conteúdo de outra formulada pelo

mesmo Delegado e já decidida por esta Corregedoria.

Não há portanto que apreciar neste caso senão mandar que os autos sejam apensos aos da anterior, arquivados em seguida.

P. Registre-se.

Belém, 7-8-962.

(a) **Sousa Moitita** — Corregedor Geral.

(Lavrado às fls. 12 dos respectivos autos).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

(Conclusão)

Concretizou-se esta aposentadoria através do seguinte decreto: **DECRETO:**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 139 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Dalila Ferreira Leite, no cargo de professor de 1.ª. en.ª, pádrão, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Garrafão, município de Capangema, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 80.080,00 (oitenta mil e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17/1/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961. — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado — Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A certidão fornecida pelo fichário da Secretaria de Educação e Cultura confere a referida professora um tempo e serviço de 31 anos, 2 meses e 12 dias, sendo, no magistério estadual e 14 anos e 3 dias no magistério municipal.

Ouvidos os órgãos técnicos desta Corte de Contas, este, às fls. 10 e 11 conferem a referida senho-

ra uma aposentadoria anual de Cr\$ 84.480,00.

O Ministério Público, em parecer de fls., é pelo deferimento do registro.

E' orelatório.

VOTO

Converto o presente julgamento em diligência ao Chefe do Poder executivo, para que este, em novo ato, fixe os proventos da professora Dalila Ferreira Leite em Cr\$ 80.480,00 anuais.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Pela diligência.

Voto do Sr. Ministro José M. de Vasconcelos Machado — Acompanho o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Lindolfo Marques de Mesquita

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de V. Machado
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva
Procurador



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 1.604

ACÓRDÃO N. 4334
(Processo n. 2071)

Prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, do emprego de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) parte da dotação referente à tabela n. 105, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Serviço de Transporte do Estado subconsignação Material de Consumo — Combustível e Lubrificantes, exercício de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor dos Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques e Hermínio Pessoa que exerceram Secretaria de Estado de Saúde Pública no exercício de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), relativamente a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 16 de janeiro de 1962.
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Foi presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Este processo refere-se a prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, dos recebimentos operados no Tesouro do Estado, no exercício financeiro de 1955, de responsabilidade dos Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, que, naquela época, exerceram as funções de Secretários de Estado de Saúde Pública.

Os autos foram remetidos a esta Egrégia Corte em 5 de julho de 1956, sendo então, distribuídos à

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Auditoria do T. C., a cargo do Dr. Pedro Bentes Pinheiro. Foi designado relator do feito; no dia 19 de maio de 1959, foi efetuado o 1o. julgamento, cuja decisão originou o Acórdão n. 2622, determinando a reabertura da instrução, contra o meu voto que agasalhava o arquivamento do processo, visto o tumulto criado pelo então Secretário de Estado, Sr. Oscar da Cunha Lauziç, no exercício das finanças em 1956 obstinando-se a não responder as indagações da Auditoria.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que foi designado para, então lavrar o Acórdão. No aludido Acórdão foi opinado, a nomeação de uma comissão para verificar "in loco" o que realmente motivara as omissões apontadas.

Desempenhou-se dessa missão, a Sub-Contadora Dia Maria Cavalcante Melo, presidente da dita comissão, que ofereceu nos autos o relatório de fls. 75, para concluir por não ser necessária a diligência solicitada face as explicações obtidas na Secretaria de Finanças isto em 26/6/59.

O Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, ofereceu às fls. 81 um Relatório Suplementar em 6 de janeiro de 1957.

Vale reproduzir as conclusões a que chegou o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira insigne Presidente desta Corte de Contas, às fls. 81-v e 82, destes autos em 8/1/62.

"O venerando Acórdão n. 2622, de 19 de maio de 1959, publicado no "Diário da Assembléia n. 1038, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.201 de 8 de dezembro está devidamente cumprido mediante o pronunciamento de fls. 75 e o despacho que esta Presidência exarçou de fls. 76 a 77.

E' de ser destacada, mais uma vez, a tranquilidade com que o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro despreza os prazos a que está sujeito. Mostrei, naquela despacho, o procedimento incorreto do referido Auditor no desempenho das suas atribuições quanto à instrução do feito dentro dos prazos legais. E-lo, porém, a cometer nova infração: Esteve o processo, sem nenhum despacho, de 9 de março de 1961 a 8 de janeiro corrente

(1962), data em que apresentou um Relatório Suplementar para apreciação do Exmo. Sr. Ministro Relator. Foram consumidos, inutilmente mais de dez (10) meses e seis (6) dias.

Não tendo sido impugnado um só comprovante das despesas, as quais cobriram, exatamente, a quantia reerida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de acôrdo com a dotação especificada na lei Orçamentária de 1955, Tabela explicativa n. 106, o que bem atesta o pronunciamento de fls. 58, e estando a matéria perfeitamente esclarecida nos autos, faça a Secretaria o encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. Ministro Relator, Augusto Belchior de Araújo, para que, no prazo legal, promova o julgamento que couber.

Observe-se, quanto à distribuição, o disposto no art. 27 do atual Regimento Interno".

Ante o exposto, só me resta ordenar a concessão do necessário alvará de quitação, aos Drs. Aníbal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, quando em 1955, desempenharam o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, pois aprovo as contas, naquele exercício".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo", com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Cumprindo o Venerando Acórdão, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4336
(Processo n. 9162)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do DSP, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1462, de 4/12/61, recebido a 5, sob o protocolo n. 677, às fls. 233 do Livro n. 2, a aposentadoria de Dalila Ferreira Leite, no cargo de professor de 1a. entrância Padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do Lugar Garrafão, município de Capanema, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 80.080,00 (oitenta mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% de adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela lei n. 2172, de 17/1/61, decretada de acôrdo com o art. 159, item II da lei n. 749, de 24/12/52, alterado pelo art. 2o. da lei n. 1257 de 10/2/56, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada em Cr\$ 84.480,00 anuais.

Belém, 16 de janeiro de 1962. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — Relatório — Pelo ofício n. 1462, de 4/12/61, o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público remete para registro neste Tribunal a aposentadoria de Dalila Ferreira Leite, no cargo de professor de 1a. entrância, lotada na escola do Lugar Garrafão, Município de Capanema.

(Cont. na 3a. Pág. da Justiça)